

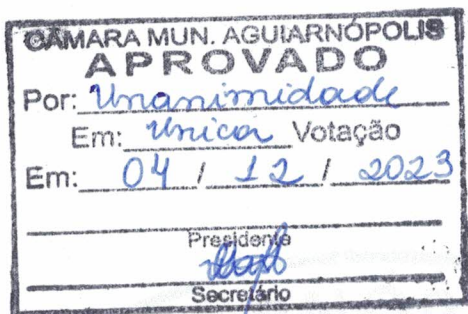


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS

CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

Projeto de Resolução nº 006/2023.

De 27 de novembro de 2023.



Institui o Auxílio-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Aguiarnópolis/TO, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável à matéria, submete ao Egrégio Plenário o Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais a todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Aguiarnópolis/TO.

§1º - O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

§2º - O direito à percepção do Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente artigo, se dará enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, e não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§3º - O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para a previdência social.

§4º - Farão *jus* ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores e servidoras afastados por acidente de trabalho, licença para tratamento de saúde em conformidade com o Regime Jurídico Único Municipal e em gozo de licença à maternidade;

§5º - O valor do Auxílio-Alimentação, será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo, a critério da mesa diretora desta casa de leis.

Art. 2º - Serão descontados o auxílio alimentação os dias de falta, ainda que justificada, da seguinte forma:

Parágrafo Único: O desconto será 1/30 (um trinta avos).

§1º - Para cômputo das faltas será também considerada a soma dos atrasos ou saídas antecipadas.

§2º - No caso de folgas concedidas mediante autorização da chefia imediata ou de previsão legal servidor apenas deixará de receber o valor referente ao dia da folga.

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO



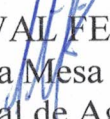
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ: 01.776.747/0001-07
TRABALHO & TRANSPARÊNCIA
BIÊNIO: 2023/2024

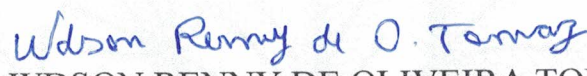
§3º - Nos dias em que o servidor apresentar atestado médico ou declarações, serão aplicados os descontos conforme previsto no caput e inciso deste artigo, em razão de não existir a necessidade de concessão de alimentação nos dias de ausência.

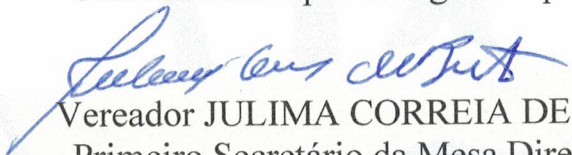
Art. 3º - As despesas inerentes à execução desta Lei, correm às expensas de dotações específicas.

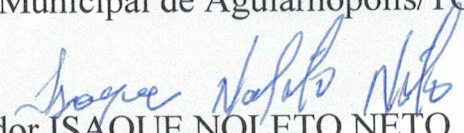
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.


Vereador RUBERVAL FEITOSA PEREIRA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO


Vereador WDSOON RENNY DE OLIVEIRA TOMAZ
Vice-Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO


Vereador JULIMA CORREIA DE BRITO
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO


Vereador ISAQUE NOLETO NETO
Segundo Secretário da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Aguiarnópolis/TO

E-mail: cmaguiarnopolis@gmail.com

Praça Daniela Cabral, S/Nº - Centro - CEP: 77.908-000 - Aguiarnópolis-TO